



ESTADO DE GOIÁS

Prefeitura Municipal de São Simão

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 131/2016
EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 25/2016
Processo Administrativo nº 6813/2016

CONTRATO ADMINISTRATIVO

Contrato celebrado entre o MUNICÍPIO DE SÃO SIMÃO e a Empresa **SÃO FRANCISCO SISTEMAS DE SAÚDE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LTDA.**

CONTRATANTE: Município de São Simão, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Praça Cívica, nº 01, centro, São Simão-GO, inscrita no CNPJ nº 02.056.778/0001-48, neste ato representado pelo Sr. **MÁRCIO BARBOSA VASCONCELOS**, brasileiro, solteiro, Médico, inscrito no CPF nº 957.079.801-72 e no RG nº MG-11.955.454, residente e domiciliado na Avenida Goiás, Quadra 06, Lote 26, Setor Central, São Simão/GO.

CONTRATADA: **SÃO FRANCISCO SISTEMAS DE SAÚDE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 01.613.433/0001-85, com sede na Avenida Portugal, nº 545, 3º andar, Sala 02, CEP 14.020-380, Jardim São Luiz, na cidade de Ribeirão Preto/SP., telefone (67) 99985-5556, e-mail guilhermebertolino@saofrancisco.com.br, neste ato representada pelo seu Procurador o Sr. **LÍCIO TAVARES ÂNGELO CINTRA**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Carteira de Identidade nº 29.153.221-SSP/SP, inscrito no CPF nº 214.487.188-48 residente e domiciliado em Ribeirão Preto, com endereço comercial na rua Quintino Bocaiúva, nº 287, bairro Higienópolis, Ribeirão Preto/SP, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA** resolvem celebrar o presente Contrato, que se regerá pelas cláusulas e condições que seguem:

DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente Contrato decorre de adjudicação do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 25/2016**, na forma da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1.993 e ato de ratificação do Prefeito Municipal de São Simão/GO, conforme **Termo de Homologação datado de 26/08/2016**, constante no **Processo Administrativo sob o nº 6813/2016**, do qual passa a fazer parte integrante este Instrumento.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O Objeto do presente Contrato é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA OPERADORA DE PLANO DE SAÚDE DESTINADO AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE SÃO SIMÃO E DISTRITO DE ITAGUAÇU E SEUS DEPENDENTES**, em conformidade com as especificações contidas no Processo Administrativo nº 6813/2016, no Edital do Pregão Presencial nº 25/2016 e seus Anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E PUBLICIDADE

2.1 Este Contrato deverá ser assinado por representante legal, diretor, ou sócio da empresa, com apresentação, conforme o caso e respectivamente, de procuração ou contrato social, acompanhados de cédula de identidade.



ESTADO DE GOIÁS

Prefeitura Municipal de São Simão

2.2 A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contado da data de assinatura e posterior publicação do resumo no Diário Oficial da União podendo ser prorrogado por igual e sucessivo período, com fundamento no art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, até o limite de 60 meses.

2.2.1 O Contrato referente ao Pregão Presencial nº 25/2016, terá seu extrato publicado no Diário Oficial da União, e a sua íntegra, após assinada e homologada, será disponibilizada no site oficial da Prefeitura Municipal de São Simão durante sua vigência.

2.3 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, respeitados os termos do parágrafo 1º do Artigo 65 da Lei n.º 8666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS VALORES

3.1 O preço total mensal individual contratado para execução dos serviços, objeto deste CONTRATO, é de:

FAIXA ETÁRIA	QTD. SERVIDORES (Ref: Agosto/2016)	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
0 a 18	0	R\$ 79,30	R\$ 0,00
19 a 23	24	R\$ 80,46	R\$ 1.931,04
24 a 28	54	R\$ 80,46	R\$ 4.344,84
29 a 33	111	R\$ 107,87	R\$ 11.973,57
34 a 38	150	R\$ 111,56	R\$ 16.734,00
39 a 43	171	R\$ 130,20	R\$ 22.264,20
44 a 48	165	R\$ 194,25	R\$ 32.051,25
49 a 53	159	R\$ 240,23	R\$ 38.196,57
54 a 58	115	R\$ 290,36	R\$ 33.391,40
Acima 59	135	R\$ 475,79	R\$ 64.231,65

Valor total do Contrato: **R\$ 225.118,52**

3.2 Os serviços serão realizados após adesão do servidor ao plano, conforme disposto no ANEXO I - Termo de referência, devendo a CONTRATADA apurá-los mensalmente e remete-los à Secretaria de Administração para aprovação e pagamento no prazo estabelecido na Cláusula Quarta do presente instrumento.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES, FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE

4.1 Para as adesões dos servidores efetuadas até 30 (trinta) dias da assinatura do contrato, não haverá carência;

4.2 Para adesões após 30 (trinta) dias da assinatura do contrato haverá carência para consultas, exames simples, exames de alta complexidade, internações, obstetrícia e pré-existência, de acordo com a legislações em vigor, na data da assinatura do contrato;



ESTADO DE GOIÁS

Prefeitura Municipal de São Simão

4.3 Os servidores que optarem pela adesão e oficializar na CONTRATANTE até 30 (trinta) dias da data de admissão serão cadastrados sem carência;

4.4 Não haverá carência para os servidores que possuam outros Planos de Saúde e optarem pela adesão ao Contrato até 30 (trinta) dias da implantação.

4.5 O pagamento será efetuado **até o 10º dia útil do mês subsequente** ao mês em que os serviços foram efetivamente realizados, mediante apresentação de documento fiscal hábil e o respectivo relatório mensal dos serviços prestados, desde que devidamente aceito e aprovado pela Secretaria Municipal de Administração;

4.6 O fechamento do mês ocorrerá até o 5º (quinto) dia útil de cada mês subsequente à prestação dos serviços.

4.7 Em caso de devolução da nota fiscal para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

4.8 O pagamento somente será efetuado mediante autorização/aprovação do responsável da Secretaria Municipal de Administração;

4.9 Os valores das mensalidades incidentes na contratação, somente serão reajustados após decorridos 12 (doze) meses da assinatura do Contrato, pelo Índice Geral de Preços – IGP-M da Fundação Getúlio Vargas, acrescido do índice de Sinistralidade.

CLÁUSULA QUINTA – DAS PENALIDADES

5.1 Pela recusa injustificada em assinar o contrato ou em aceitar ou instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido, a adjudicatária se sujeitará à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta.

5.2 A CONTRATADA estará sujeita à multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, pelo não cumprimento do disposto em qualquer de suas cláusulas.

5.3 Nas sanções constantes dos itens 5.1 e 5.2, os valores das multas serão em moeda corrente nacional. No caso de incidência em mais de um item, as multas serão cumulativas.

5.4 Os valores apurados das sanções serão descontados dos pagamentos devidos ou da garantia contratual ou pagos em moeda corrente nacional e, quando for o caso, cobrados judicialmente.

5.5 Pela inexecução total ou parcial do contrato a CONTRATADA sujeitar-se-á às seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa, na forma prevista nos itens 5.1 e 5.2 anteriores;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE por prazo não superior 02 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a CONTRATANTE, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria CONTRATANTE.

5.6 As sanções previstas no item 5.5, alíneas “a”, “c” e “d” poderão incidir juntamente com a do item 5.5 alínea “b”.

5.7 As sanções previstas no item 5.5 alíneas “c” e “d” poderão também ser aplicadas quando:



ESTADO DE GOIÁS

Prefeitura Municipal de São Simão

- a) tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e
- c) demonstre não possuir idoneidade para contratar com a CONTRATANTE em virtude de atos ilícitos praticados.

5.8 Aplicam-se, subsidiariamente, ao disposto nesta cláusula, as condições previstas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

6.1 A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão com as consequências contratuais e as previstas em lei.

6.2 Constitui motivo para a rescisão do contrato:

- a) o não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- b) a lentidão do seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da execução do serviço nos prazos estipulados;
- c) o atraso injustificado no início do serviço;
- d) a paralisação do serviço sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE,
- e) o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotando na forma do parágrafo 1º do artigo 67 da Lei 8666/93;
- f) a dissolução da sociedade ou a decretação de falência ou a instauração de sua insolvência civil;
- g) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA que, a juízo da CONTRATANTE, prejudique a execução do contrato;
- h) a não liberação, por parte da CONTRATANTE, do objeto para o início da prestação dos serviços nos prazos contratuais;
- i) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.
- j) inadequações dos funcionários devidamente comprovadas por processo administrativo.

6.3 Em caso de rescisão, por qualquer das hipóteses previstas no item 6.2 alíneas “a” a “g” anteriores, a **CONTRATADA** perderá eventual garantia contratual a favor da **CONTRATANTE**, além de se sujeitar à aplicação das multas previstas e da restituição dos valores que a **CONTRATANTE** lhe havia entregue, sem prejuízo de sua responsabilidade por perdas e danos.

6.4 Quando a rescisão ocorrer com base no item 6.2 alíneas “h” e “j”, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, caberá ressarcimento dos prejuízos regularmente comprovados que esta haja sofrido, tendo ainda direito a: pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão.

6.5 Os casos de rescisão aqui previstos, será efetuada uma avaliação para que se possa calcular a remuneração dos serviços realizados até a data em que ocorreu o evento.

6.6 Aplicam-se, subsidiariamente, a esta cláusula as disposições pertinentes e, em especial, a Seção V do Capítulo III da Lei Federal nº 8.666/93, ficando assegurado à **CONTRATANTE** a supremacia relativa ao poder inerente aos contratos administrativos.



ESTADO DE GOIÁS

Prefeitura Municipal de São Simão

6.7 A rescisão poderá ser amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, desde que haja conveniência da **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SIMÃO**.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 DAS ATIVIDADES

7.1 São de total responsabilidade da contratada os profissionais e estruturas necessários para cobertura dos serviços discriminados no ANEXO I - Termo de Referência.

7.2 A Contratada deverá enviar os relatórios com as despesas dos Servidores dentro do prazo estipulado.

7.3 Caberá a Contratada manter em seus arquivos, pelo prazo mínimo de 06 (seis) meses, documentação que comprove o gasto dos Servidores, para fins de fiscalização.

7.4 A Contratada deverá repassar ao Município, no prazo estipulado, o valor correspondente as taxas descritas no Art. 6º da Lei Municipal nº 518/2016.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

8.1 Poderão beneficiar-se do Plano de Saúde, como titulares, todos os servidores públicos com vínculo empregatício junto à Prefeitura Municipal de São Simão.

8.2 Nos termos do artigo 4º da RESOLUÇÃO NORMATIVA - RN Nº 279, de 24 de novembro de 2011, fica assegurado ao ex-servidor demitido ou exonerado sem justa causa que contribuiu para produtos de que tratam o inciso I e o § 1º do artigo 1º da Lei nº 9.656, de 1998, contratados a partir de 2 de janeiro de 1999, em decorrência de vínculo empregatício, o direito de manter sua condição de beneficiário, nas mesmas condições de cobertura assistencial de que gozava quando da vigência do contrato de trabalho, desde que tenha optado por este Plano de Saúde e assumo o seu pagamento integral da tabela de custo prevista no contrato.

8.2.1 O período de manutenção a que se refere o item 8.2 será de 1/3 (um terço) do tempo de permanência em que tenha contribuído para os produtos de que tratam o inciso I e o § 1º do artigo 1º da Lei nº 9.656, de 1998, ou seus sucessores, com um mínimo assegurado de 6 (seis) e um máximo de 24 (vinte e quatro) meses na forma prevista no artigo 6º da RN nº 279/2011, da ANS.

8.3 Nos termos do artigo 5º da RESOLUÇÃO NORMATIVA - RN Nº 279, de 24 de novembro de 2011, fica assegurado ao ex-servidor aposentado que contribuiu para produtos de que tratam o inciso I e o § 1º do artigo 1º da Lei nº 9.656, de 1998, contratados a partir de 2 de janeiro de 1999, em decorrência de vínculo empregatício, pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos, o direito de manter sua condição de beneficiário, nas mesmas condições de cobertura assistencial de que gozava quando da vigência do contrato de trabalho, desde que tenha optado por este Plano de Saúde e assumo o seu pagamento integral da tabela de custo prevista no contrato.

8.3.1 É assegurado ao ex-servidor aposentado que contribuiu para planos privados de assistência à saúde, no mesmo plano privado de assistência à saúde ou seu sucessor por período inferior ao estabelecido no item 8.3, o direito de manutenção como beneficiário, à razão de 1 (um) ano para cada ano de contribuição, desde que tenha optado por este Plano de Saúde e assumo o seu pagamento integral da tabela de custo prevista no contrato.



ESTADO DE GOIÁS

Prefeitura Municipal de São Simão

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

9.1 As partes **CONTRATANTES** declaram sujeitar-se expressamente a todas as cláusulas inseridas no presente Contrato.

9.2 Salvo expressa anuência da **CONTRATANTE**, todo e qualquer pagamento será efetuado direta e exclusivamente à **CONTRATADA**, eximindo-se a **CONTRATANTE** de todo e qualquer pagamento de obrigações a terceiros, por títulos colocados em cobrança, descontos, caução ou outra ficando estabelecido que, em hipótese alguma, aceitará tais títulos, os quais serão devolvidos, incontinentes, à pessoa física ou jurídica que os houver apresentado.

9.3 O presente Contrato é regido pelas suas cláusulas e pela Lei Federal n.º 8.666/93, com suas atualizações. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os preceitos de direito público, os princípios da teoria geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

9.4 A **CONTRATADA** obriga-se a manter durante a vigência do Contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLAÚSULA DÉCIMA - DO FORO:

10.1 Fica eleito o foro da Comarca de São Simão para dirimir qualquer controvérsia oriunda do presente Contrato.

10.2 E por estarem de pleno acordo, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas.

São Simão, aos 26 dias do mês de agosto de 2016.

CONTRATANTE:

MÁRCIO BARBOSA VASCONCELOS
Prefeito Municipal

CONTRATADA:

SÃO FRANCISCO SISTEMAS DE SAÚDE SOCIEDADE EMPRESÁRIA
LÍCIO TAVARES ÂNGELO CINTRA
LICITANTE

TESTEMUNHAS:
